



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

LEI Nº 1540 DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

**Dispõe sobre o plano de carreira do
Magistério Público Municipal de Minas
Novas.**

O povo do município de Minas Novas por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente nos termos do §3º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, estabelece o Quadro de Pessoal correspondente e a respectiva tabela de vencimentos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I- Rede Municipal de ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II- Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Professor, Pedagogo, Auxiliar de Secretaria Escolar e Auxiliar de Biblioteca;

III- Professor: o titular de cargo de Professor, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;

IV- Pedagogo: o titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência;

V- Funções de magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I- A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II- A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III- A progressão através de avaliações periódicas e mudança de nível de habilitação.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor, Pedagogo, Auxiliar de Secretaria Escolar e Auxiliar de biblioteca.

§ 1º - Cargo é a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária e de emprego público estabelecidos em Lei;

§ 2º - Classe é o agrupamento de cargos efetivos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º - Carreira é o conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente;

§ 4º - Quadro de pessoal é o número de cargos correspondentes a cada uma das classes estabelecidas e os cargos de provimento em comissão;

§ 5º - Função incentivada é um adicional pecuniário sobre o vencimento base, pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, mediante designação pelo Chefe do Executivo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

§ 6º - Cargo em Comissão é aquele correspondente ao exercício da direção de estabelecimento de ensino e da estrutura da Secretaria.

§ 7º - Emprego Público é a unidade de ocupação funcional criada por lei submetida ao regime geral de previdência e demais normas aplicadas aos trabalhadores do setor privado.

§ 8º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Básica.

§ 9º - Constitui requisito para o ingresso na Carreira, a formação mínima:

I- Em nível médio, na modalidade normal, para o cargo de Professor I;

II- Em nível superior e pós-graduação, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à áreas do conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o cargo de Professor II;

III- Em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura ou pós-graduação específica, para o Cargo de Pedagogo;

IV- Em nível médio completo, para o cargo de Auxiliar de Secretária Escolar.

V- Em nível médio completo, para o cargo de Auxiliar de Biblioteca.

VI- Em nível superior para provimento dos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor e coordenador de unidades escolares, a partir do final da década da Educação.

§ 10º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado em concurso público de provimento efetivo, através de provas ou provas e títulos;

§ 11º - As normas dos concursos públicos, condições e títulos, são os aprovados em lei para os servidores municipais.

Subseção II

Das classes e dos níveis e promoção

Art. 5º - As classes constituem a linha de progressão da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelas letras de A a P.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Parágrafo Único – O número de cargos de Professor, Pedagogo, Auxiliar de Secretaria Escolar e Auxiliar de Biblioteca de cada classe e nível será determinado por ato do Poder Executivo, sendo seus vencimentos e o total de cargos os constantes do Anexo I

Art. 6º - Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

I – Para cargo de Professor I:

Nível VI – formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível VII – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II- Para cargo de Professor II:

Nível VII – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível VIII– formação em pós-graduação;

Nível IX – formação em mestrado.

III – Para o cargo de Pedagogo:

Nível VII – formação em nível SUPERIOR, em curso graduação plena em PEDAGOGIA;

Nível VIII – formação em nível de pós-graduação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, em curso na área de educação posterior à graduação plena em pedagogia..

IV– Para o cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar:

Nível II – formação em nível médio completo.

Nível III – formação de nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área que contribua no desempenho da função.

V – Para o cargo de Auxiliar de Biblioteca:

Nível II – formação em nível médio.

Nível III – formação de nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área que contribua no desempenho da função.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

§ 1º - A mudança de nível, promoção, será concedida através de requerimento a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, vigorando se aprovada, no exercício seguinte.

§ 2º - A mudança de nível, se fará para a classe cujo salário seja imediatamente superior.

Seção III

Das progressões

Art. 7º - Progressão é a passagem de titular de cargo da Carreira de uma classe ou nível, para outra imediatamente superior, de acordo com a disponibilidade ofertada por Decreto do Executivo.

§ 1º - A progressão decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os demais itens de avaliação previstos no anexo V desta lei.

§ 2º - A progressão será concedida ao titular de cargo de magistério que tenha cumprido o interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício e alcançado o número de pontos estabelecido, atendido, para o titular de cargo de Professor I, o mínimo de três anos de docência, ressalvado o exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares.

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação ocorrerão a cada ano.

§ 4º - A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de progressão.

§ 5º - A pontuação para progressão será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere os §§ 1º e 2º, tomando-se:

I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 1;

II – a pontuação da qualificação, com peso 2;

III – o tempo de exercício em docência, no caso de titular de cargo de Professor I, com peso 1.

§ 6º - As progressões serão realizadas a cada ano, na forma do regulamento, e publicadas no ato da concessão do benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Seção V

Da jornada de trabalho

Art. 11 – A jornada de trabalho do titular de cargo de Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – vinte e cinco horas semanais;

II – quarenta horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º- A jornada de trabalho do Pedagogo será de vinte e cinco horas semanais incluindo acompanhamento pedagógico, na escola e atividades coletivas: reuniões, articulações com a comunidade, aperfeiçoamento profissional e auxílio na gestão da escola.

§ 3º - A jornada de trabalho do Auxiliar de Secretaria Escolar e Auxiliar de Biblioteca será de quarenta horas semanais.

Art. 12 – O titular de cargo e Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de mais 15 horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

II – em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

Art. 13 – Ao titular de cargo de Carreira, em regime de quarenta horas semanais, poderá ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Parágrafo único – A jornada de quarenta horas semanais implica, além da obrigação de prestar as referidas horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 14 – A convocação para prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão do parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Conselho Municipal de Educação e do Chefe do Executivo.

Parágrafo único – A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

- I – a pedido do interessado;
- II – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção VI

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 15 – A remuneração do titular de cargo de Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único – Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor I, na classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

Subseção II

Das vantagens



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Art. 16 – Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:

I – Incentivo:

- a) pelo exercício de coordenação de unidades escolares;
- b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;
- c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais e projetos com crianças e adolescentes de risco social.
- d) pela dedicação exclusiva.

II – adicionais por tempo de serviço.

Art. 17 – O incentivo pelo exercício de coordenação de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I – 10% (dez por cento) para escola de até 50 (cinquenta) alunos;

II – 15% (quinze por cento) para escola de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) alunos;

III – 20% (vinte por cento) para escola acima de 101 (cento e um) alunos.

Parágrafo Único – O incentivo será aplicado sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 18 – O incentivo pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento, e pela dedicação exclusiva será fixado no percentual entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de acordo com o regulamento.

Parágrafo único – A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento e o percentual de incentivo, serão fixados por proposição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e o Conselho Municipal de Educação e será regulamentado por decreto no primeiro mês de cada ano escolar.

Art. 19 – O incentivo pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

cargo, será proposta pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.

Parágrafo Único- O Poder Executivo regulamentará por decreto, no primeiro mês de cada ano escolar o incentivo de que trata o caput.

Art. 20 – O incentivo pelo exercício de docência em projetos com crianças e adolescentes de risco social corresponderá entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo, será proposta pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.

Art. 21 – O adicional por tempo de serviço será equivalente a 05 (cinco) por cento do vencimento do profissional para cada 05 (cinco) anos de exercício exclusivamente municipal, observado o limite de 06 (seis) quinquênios.

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 22 – A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

Seção VII

Das férias

Art. 23 – O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de :

I – quarenta e cinco dias, para titular de cargo de Professor, em função docente.

II – Vinte e cinco dias úteis para titular de cargo de Diretor e Vice-diretor, para titular de cargo de Pedagogo, Auxiliar de Secretaria Escolar e para titular de cargo de Auxiliar de Biblioteca.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Parágrafo único – As férias de titular de cargo da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VIII

Da cedência ou cessão

Art. 24 – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a progressão.

Seção IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
cmnovas@powertechinfo.com.br

Art. 25 – É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único – A Comissão será composta pelo secretário Municipal de Educação, que a presidirá por representante da secretaria municipal de administração e da Fazenda, e paritariamente, por representantes efetivos do magistério público municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 26 – O número de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal e sua distribuição por níveis e classes são os definidos no Anexo I.

Art. 27 – O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendido a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º - Os profissionais do magistério serão distribuídos nos níveis e classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 2º - Se a nova remuneração decorrente do provimento do Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual não incidirão os reajustes futuros.

§ 3º - Os profissionais professores, efetivos, que estiverem matriculados e cursando escola de nível superior, na categoria modular, ficarão dispensados dos seus serviços no período necessário para frequência e conclusão de seu curso, sem prejuízo de sua remuneração



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

§ 7º - Terá interrompido o período aquisitivo para progressão horizontal, iniciando-se contagem de novo período, o servidor que no período aquisitivo:

- I – Sofrer penalidade de suspensão, prevista na legislação municipal;
- II – Faltar ao serviço, por mais de 20 (vinte) dias, consecutivos ou não, sem justificativa abonada.

Seção IV

Da qualificação profissional

Art. 8º - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 9º - A licença para qualificação profissional na área de atuação consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Parágrafo Único – Fica garantida a freqüência de professores ou auxiliares da educação que estão cursando superior modular, sem nenhum prejuízo de seus vencimentos e com suas faltas abonadas.

Art. 10 - Após cada quinquênio do efetivo exercício, o titular de cargo de Carreira poderá, no interesse do ensino, existindo possibilidade de substituição, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com respectiva remuneração, pelo tempo necessário, a critério da administração, observado o disposto no Art. 8º.

Parágrafo Único. Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
cmnovas@powertechinfo.com.br

§ 4º - Aos servidores que exercem a função de auxiliar da educação na data de promulgação desta Lei e atenderem aos requisitos do art. 4, §9º, ficam automaticamente promovidos verticalmente para o cargo de PROFESSOR I, na forma do Anexo I desta Lei, ficando garantido a estes, as vantagens inerentes ao cargo.

§ 5º - Os servidores efetivos, no caso de auxiliar de ensino, serão adequados ao cargo condizente com sua habilitação e/ou função.

§ 6º - Aos servidores efetivos, porém sem habilitação, será concedido o prazo de cinco (05) anos para que possam concluir curso que lhes darão a habilitação necessária para o exercício do cargo ou função.

Art. 28 – A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 22.

Art. 29 - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação do coeficiente de 2% sobre o valor do vencimento básico da carreira.

Art. 30 – O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação da mesma tabela de vencimentos dos servidores municipais nos Níveis fixados no Art. 6º.

Art. 31 – É estabelecido o nível VI, classe A para o valor do vencimento básico da Carreira.

Art. 32 – Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 33 – O Poder Executivo aprovará o regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Art. 34 – A forma de provimento, requisitos e atribuições dos cargos são constantes dos Anexos 2.

Art. 35 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 36 – O cargo em comissão de Diretor de Escola Municipal é reservado ao profissional que tenha habilitação mínima de nível superior.

§ 1º - O cargo em comissão de Diretor de Escolar Municipal é reservado as escolas que tenha matrícula superior a 100 (cem) alunos.

§ 2º - Após o término da década de educação, a partir de 2006, será exigido que o profissional para o exercício do cargo de Diretor de Escola Municipal tenha curso superior.

§ 3º - Os cargos de Diretor e Vice-diretor de escola Municipal serão preenchidos exclusivamente por servidores municipais efetivos da área específica, atendidos os requisitos desta lei.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os artigos do Estatuto do Magistério Municipal conflitantes com os desta lei.

Minas Novas, 29 de janeiro de 2007.


JAIRTON EDMILSON VIEIRA DE CASTRO

Presidente da Câmara Municipal